

LEI No. 1503/2013

DATA: 06 de Dezembro de 2013.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cláudio Eberhard, Prefeito de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Santa Terezinha de Itaipu, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Público Alvo – população, órgão, setor, comunidade, a que se destina o programa.

IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar.

V – Ações - O conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

VI – Produto – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa.

VII – Unidade de Medida – a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter.

VIII – Metas - Os objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com

seus respectivos objetivos, justificativas e metas para o quadriênio 2014 a 2017, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

- I - Ações completo;
- II - Ações completo I;
- III - Ações por função;
- IV - Ações por função/ano;
- V - Ações resumido I;
- VI - Programas completo;
- VII - Programas por função;
- VIII - Programas resumido;
- IX - Projeto de Lei Completo;
- X - Projeto de Lei Consolidado;
- XI - Total por programa por Ano;
- XII - Total por programas;

Art. 3º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, os indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

§ 2º A movimentação e alteração de valores as ações de um mesmo programa, poderão ocorrer por Decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

Art. 4º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 5º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 06 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO